



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018



### REQUERIMENTO

Informações do requerente:

|           |                                      |               |           |
|-----------|--------------------------------------|---------------|-----------|
| Nome:     | Gintia Mender da Silva               |               |           |
| CPF/CNPJ: | 012.309.394-61                       | Estado civil: | Telefone: |
| Endereço: | Rua Apurício Ferreira Monteiro, 254. |               |           |
| Bairro:   | Com. São João                        | Cidade:       | Caaporá   |
| Cargo:    | Secretaria (adjunta)                 | Matrícula:    | 1000123   |
| E-mail:   |                                      | RG:           | 332.2898  |

Venho requerer de Vossa Senhoria:

|                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Certidão               |
| <input type="checkbox"/>            | Licença prêmio         |
| <input type="checkbox"/>            | Licença sem vencimento |
| <input type="checkbox"/>            | Férias                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Outros – Especificar   |

Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares:

Reconhecimento de dívida.

Caaporá, 04 de abril de 2019.

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:  
Cintia Mendes da Silva CPF nº 07230939461 e RG nº 3322898 exerceu suas atividades, função: dirutora (adjunta), em regime de contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-PB, cumprindo jornada de trabalho de 20 horas semanais, na escola Adauto Viana, nos meses de setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 08/03/2019

Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio  
ADAUTO VIANA

  
Assinatura

Diretora adjunta (mamã)  
 Comparecimento ao serviço do dia.....de.....de.....

Cíntia Mendes da Silva / 2018

| ORDEN | NOMES            | Outubro |             |
|-------|------------------|---------|-------------|
|       |                  | E       | NTE SA/D.   |
| 1     | Setembro/18<br>S | 01      | Adasilva    |
| 2     | D                | 02      | Adasilva    |
| 3     | Adasilva         | 03      | Adasilva    |
| 4     | Adasilva         | 04      | — Elucian   |
| 5     | Adasilva         | 05      | — Eliana    |
| 6     | Adasilva         | 06      | S           |
| 7     | Feriado          | 07      | D           |
| 8     | S                | 08      | Facultativo |
| 9     | D -              | 09      | Adasilva    |
| 10    | Adasilva         | 10      | Adasilva    |
| 11    | Adasilva         | 11      | Adasilva    |
| 12    | Adasilva         | 12      | Feriado     |
| 13    | Adasilva         | 13      | S           |
| 14    | Adasilva         | 14      | D           |
| 15    | S                | 15      | Feriado     |
| 16    | D                | 16      | Atestado    |
| 17    | Adasilva         | 17      | Médico      |
| 18    | Folga            | 18      |             |
| 19    | Adasilva         | 19      |             |
| 20    | Adasilva         | 20      | S           |
| 21    | Adasilva         | 21      | D           |
| 22    | S                | 22      | Adasilva    |
| 23    | D                | 23      | Adasilva    |
| 24    | Adasilva         | 24      | Adasilva    |
| 25    | Adasilva         | 25      | — Elucian   |
| 26    | Adasilva         | 26      | — Elucian   |
| 27    | Adasilva         | 27      | S           |
| 28    | Adasilva         | 28      | D           |
| 29    | S Adasilva       | 29      | Adasilva    |
| 30    | D                | 30      | Adasilva    |
| 31    | Adasilva         | 31      | Adasilva    |



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE CAPORA  
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

Página: 5

18/06/2019

Matrícula: 10000188 Nome: CINTIA MENDES DA SILVA C.P.F.: 072.309.394-61 PIS/PASEP: 190.36597.80.1 Data Nasc.: 20/04/1987  
Orgão: 02071 - SEC. EDUCACAO FUNDEB 60% Cargo: 0670- COORDENADOR Regime: COM Data Adm.: 20/07/2018

| Código                          | Descrição                            | Mês         |             |             |             |             |             |               |                 |             |             |               |             | Total       |                 |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|-----------------|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-----------------|
|                                 |                                      | Jan         | Fev         | Mar         | Abr         | Mai         | Jun         | Jul           | Ag              | Set         | Out         | Nov           | Dez         |             |                 |
| 1100                            | VENCIMENTOS                          | -           | -           | -           | -           | -           | -           | 560,00        | 1.400,00        | -           | -           | 630,00        | -           | -           | 2.590,00        |
| 1309                            | GRAT. GESTOR ESCOLAR ADJUNTO LEI 709 | -           | -           | -           | -           | -           | -           | 280,00        | 840,00          | -           | -           | -             | -           | -           | 1.120,00        |
| <b>TOTAL DE VANTAGENS - R\$</b> |                                      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>840,00</b> | <b>2.240,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>630,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3.710,00</b> |
| <b>DESCONTOS</b>                |                                      |             |             |             |             |             |             |               |                 |             |             |               |             |             |                 |
| 2100                            | INSS                                 | -           | -           | -           | -           | -           | -           | 44,80         | 112,00          | -           | -           | 50,40         | -           | -           | 207,20          |
| 2300                            | IRRF                                 | -           | -           | -           | -           | -           | -           | 16,80         | -               | -           | -           | -             | -           | -           | 16,80           |
| <b>TOTAL DE DESCONTOS - R\$</b> |                                      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>44,80</b>  | <b>128,80</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>50,40</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>224,00</b>   |
| <b>VALOR LIQUIDO - R\$</b>      |                                      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>795,20</b> | <b>2.111,20</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>579,60</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3.486,00</b> |

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



Estado da Paraíba  
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Caaporã  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
C.N.P.J.: 08.865.644/0001-54

R SALOMAO VELOSO,30  
**Relação dos Empenhos Orçamentarios**

Ref.: JUNHO/2019

Filtro Utilizado:  
Até o mês: 06 - Junho/2019  
Fornecedor: 3506 - CINTIA MENDES DA SILVA E OUTROS

| Nº da NE            | Favorecido   | Org.   | Classificação  | Data           | VALORES  |         |           |          |       |
|---------------------|--|--------|----------------|----------------|----------|---------|-----------|----------|-------|
|                     |  |        |                |                | Empenho  | Anulado | Liquidado | Pago     | Saldo |
| 003262              | CINTIA MENDES DA SILVA E OUTROS<br>VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO GESTOR ESCOLAR, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2019, PROCESSO Nº00033/2019, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.                       | 02.070 | 3390.92 99 111 | 27/05/2019 E.3 | 2.240,00 | 0,00    | 2.240,00  | 2.240,00 | 0     |
| 003263              | CINTIA MENDES DA SILVA E OUTROS<br>VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO GESTOR ESCOLAR, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2019, PROCESSO Nº00033/2019, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.                        | 02.070 | 3390.92 99 111 | 27/05/2019 E.3 | 2.240,00 | 0,00    | 2.240,00  | 2.240,00 | 0     |
| 003264              | CINTIA MENDES DA SILVA E OUTROS<br>VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO GESTOR ESCOLAR, REFERENTE A 14 DIAS TRABALHADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2019, PROCESSO Nº00033/2019, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. | 02.070 | 3390.92 99 111 | 27/05/2019 E.3 | 1.045,00 | 0,00    | 1.045,00  | 0,00     | 1.045 |
| <b>Total Geral:</b> |  |        |                |                | 5.525,00 | 0,00    | 5.525,00  | 4.480,00 | 1.045 |

ORIGENS DA EDUCACAO:

- E0 - SEM ORIGEM
- E1 - FUNDEB 60%
- E2 - FUNDEB 40%
- E3 - MDE
- E4 - OUTROS REC. VINC. A EDUC.
- E5 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
- E6 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE
- E7 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS
- E8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

ORIGENS DA SAUDE:

- S1 - PROPRIO
- S2 - SUS
- S3 - CONVENIOS
- S4 - OUT. RECURSOS



## PARECER TÉCNICO N.º 022/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º 154/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: CINTIA MENDES DA SILVA CPF: 072.309.394-61

Veio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnica pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

### É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”*

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a conseqüente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: *“promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde que:



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**  
*construindo uma nova história*

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de coberta contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 5.525,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporá/PB, 18 de junho de 2019.

**Flávio Augusto Cardoso Cunha**  
Controlador Geral do Município  
Mat. 10000234





PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**  
*construindo uma nova história*

OK!

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

*Euriclea Ferreira Santos de Souza*  
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação